



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Portaria n. 591, de 11 de Dezembro de 2018.

Estabelece horários especiais nas linhas de ônibus urbanas e rurais, em razão das festas de Natal e Ano Novo.

O **Diretor da Superintendência de Transportes e Transito do município de Ilhéus**, no uso de suas atribuições conferidas pela Legislação vigente;

Considerando a reunião realizada no dia 19 de Novembro do ano em curso, com a presença dos representantes das concessionárias do serviço de transporte urbano e rural da cidade de Ilhéus, do representante do Sindicato dos Rodoviários e o representante da SUTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer horário de recolhimento dos ônibus das linhas urbanas às garagens até as 22h00min (vinte e duas horas) nos dias 24 e 31 de dezembro.

Art. 2º – Estabelecer horário das 19h00min (dezenove horas) para ser a última viagem das linhas rurais nos dias 24 e 31 de dezembro;

Art. 3º - Haverá uma programação especial para os festejos do Réveillon a ser, definida como escala extra para atender ao evento;

Superintendência de Transporte e Trânsito, em 11 de dezembro de 2018, 484º a Capitania e 137º de elevação à cidade.

Gilson Pedro Nascimento de Jesus

Diretor de Transito e Transportes



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Portaria n. 602 de 19 de dezembro de 2018

Designa Gestor, Fiscal de Contratos, e Fiscal de Contrato Substituto no âmbito da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito do Município, e dá outras providências.

O **Secretário de Administração do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto Municipal s/n, publicado em 30 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

Considerando os artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/1993 e o Termo de Recomendação CGM nº. 009/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestor, Fiscal de Contratos, e Fiscal de Contratos Substituto tendo como finalidade fiscalizar a execução de Contratos Administrativos, ligados à Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito.

GESTOR	FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO	CONTRATO
Atila Menezes Dócio	Jhonni Calasans dos Santos	André Luiz Mendonça Bastos	198/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 19 de dezembro de 2018, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Portaria n. 603, de 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a matrícula nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Ilhéus, diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando:

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- a Lei Municipal nº 3.729/2015, que regulamenta o Plano Municipal de Educação do Município de Ilhéus;
- as Resoluções CME 001/2013; 001/2017; 01/2018; 02/2018
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- as providências administrativas visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;
- a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal,



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A matrícula, rematrícula e transferência dos alunos no Sistema Municipal de Ensino Direta, Indireta e Comunitária obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 2º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo Único– Entender-se-á a expressão “endereço indicativo” aquele informado pelo pai ou responsável, em local diverso do de sua residência.

Art. 3º - As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão como sujeito de direitos.

Art. 4º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos.

Art. 5º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Comunitária obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica – Anexo I - “Cronograma”, parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único - Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática de matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA.

Art. 6º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerá aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser amplamente divulgadas nas escolas e nos meios de comunicação oficiais.

Parágrafo Único - Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Art. 7º - O processo de compatibilização automática da demanda real deverá considerar:

- a) a demanda registrada na Secretaria da Escola.
- b) as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada bairro ou distrito.

Art. 8º - Na hipótese de desistência de vaga disponível em Unidade Educacional próxima à residência do educando, para matrícula preferencial, seus pais e/ou responsáveis deverão ter ciência expressa de que não farão jus ao Transporte Escolar Gratuito.

Art. 9º - Compete à Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

Art. 10º - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos frequentes em 2018, conforme consta no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional, do mesmo bairro ou distrito.

Art. 11º - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de qualquer taxa ou contribuição, ou ainda, qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme ou material escolar.

Art. 12º - As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como a matrícula em ciclos ou anos incompatíveis com àquele em que o aluno realmente deve estar matriculado.

Art. 13º – A Secretaria de Educação com as Unidades Escolares devem promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, nas suas localidades, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e realizar ampla divulgação em todos os meios de comunicação.

Art. 14º – A Secretaria de Educação com as Unidades Escolares pertencentes à Educação do Campo que compreendem as Salas Isoladas vinculadas a cada localidade nucleada devem recrutar alunos para ofertar vagas através de Matrícula Itinerante, de acordo com as orientações a seguir, para garantir o atendimento aos sujeitos do e no



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Campo:

1º - O Diretor da Escola e sua equipe deverão:

- a) organizar cronograma de atendimento em cada comunidade e divulgar com faixa, sonorização, carta convite dentre outros meios de divulgação acessíveis;
- b) organizar o espaço para a Matrícula em cada comunidade;
- c) utilizar estratégias para envolver a comunidade;
- d) preencher formulários para Matrícula;
- e) registrar as ações com fotos, atas, filmagem (arquivo) e encaminhar material à SEDUC para apresentar ao CME;
- f) convidar o Colegiado Escolar para fortalecer as ações.

2º- Para fins de efetivação do parágrafo anterior, o financiamento das atividades supracitadas ocorrerão com o auxílio da SEDUC juntamente com parcerias público-privadas estabelecidas entre as escolas, pais ou responsáveis e a comunidade.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 15º - O cadastramento para matrícula nas Unidades Educacionais que oferecem Educação Infantil terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, na seguinte conformidade, observando o número máximo por sala previsto no anexo III – “Nº De Estudantes Por Turma, Para Cada Nível / Modalidade De Ensino”

a) Preenchimento da “Ficha de Cadastro de Educação Infantil” disponibilizada pela Secretaria da Escola e entregue ao pai/mãe ou responsável como protocolo provisório;

Art. 16º – Nas Escolas Municipais de Educação Infantil o cadastramento da demanda será realizado mediante apresentação de cópias dos seguintes documentos:

- a) documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG);
- b) comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal atualizado;
- c) CPF do pai, mãe ou responsável;
- d) cartão de vacinação da criança atualizado;
- e) cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
- f) cartão do SUS;
- g) Foto atualizada 3X4.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Parágrafo Único - Na falta de um ou mais documentos mencionados no *caput* deste artigo, os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e posterior apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, para a liberação do cadastramento com vistas à compatibilização para a matrícula.

Art. 17º - O atendimento à demanda será definido por setor educacional, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia:

- a) do direito à proteção, priorizando os casos de situação de risco pessoal e social da criança;
- b) da inclusão de crianças com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais;
- c) da divulgação do direito à matrícula das crianças com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.

Art. 18º - Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento imediato da “Ficha de Matrícula” e determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Identificação de Problemas de Saúde do Estudante”, tendo em vista a oferta da Alimentação Escolar.

§ 1º - A efetivação da Matrícula dar-se-á exclusivamente pela ordem cronológica de cadastramento, observada a correta acomodação nos agrupamentos/turmas.

Art. 19º - As turmas matriculadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental devem estar agrupadas segundo as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, amparada na devida legislação nacional.

Art. 20º - Após a rematrícula, as vagas remanescentes deverão ser oferecidas para acomodação dos alunos matriculados em unidades distantes de sua residência, atendidos com transporte escolar gratuito, no caso das escolas do campo.

TÍTULO III

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21º - No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou RG;
- b) Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

- c) CPF do pai/mãe ou responsável;
- d) Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;
- e) Cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
- f) Cartão de vacinação da criança atualizado;
- g) Cartão do SUS.
- h) Foto atualizada 3X4

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no *caput* deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional.

§ 2º - Na falta do documento previsto na alínea “d” deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme determinações do respectivo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22º - Na efetivação da matrícula deverá ser preenchida a “Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental/EJA” e a Direção da Unidade Escolar deverá determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Identificação de Problemas de Saúde do Estudante”, tendo em vista a oferta da Alimentação Escolar.

Art. 23º - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme Resolução CNE/CEB nº 1 de 14 de janeiro de 2010.

Art. 24º - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

Art. 25º - A matrícula suplementar poderá ocorrer somente após a autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, através de documento e orientações expressas, relativas ao assunto, fazendo a movimentação de alunos intra-rede.

Art. 26º - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o número de classes e as Unidades Escolares de funcionamento serão definidos de acordo com a demanda cadastrada, mínima de 15 (quinze) alunos por turma, na própria Rede e dados oficiais disponíveis.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

1º- Para as Escolas do Campo considerar-se-á como demanda mínima cadastrada o número mínimo de 10 (dez) alunos;

2º- Acaso a instituição de ensino não contemple a demanda mínima cadastrada conforme dispõe o *caput* deste artigo e o parágrafo anterior, a matrícula do aluno deverá ser efetivado na escola mais próxima de sua residência.

Art. 27º - A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observando-se o previsto no ECA.

§ 1º - Nenhum aluno poderá ter a matrícula cancelada sem as devidas providências para a sua permanência.

§ 2º - A nenhum aluno deverá ser negada a matrícula.

Art. 28º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os parâmetros estabelecidos pela Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, de acordo com o anexo III desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula de 1,20 m² por aluno.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- a) orientar e garantir, por meio da Equipe SEDUC e das Unidades Escolares, todo o processo de rematricula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino e a rede indireta e comunitária;
- b) orientar e acompanhar todos os registros das matrículas, compatibilizando-as no Censo Escolar anual.
- c) cumprir os prazos e atividades previstos nesta portaria e anexos;
- d) divulgar em todos os meios de comunicação, os nomes das escolas, da sede e do Campo, com a oferta de vagas em todas as etapas da educação básica;
- e) realizar ampla divulgação do calendário e do processo de matrícula no âmbito local.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Art. 30º - Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Especial da Chamada Pública.

§ 1º - A Comissão Especial de Chamada Pública foi instituída por Portaria da Secretaria de Educação, composta por 09 (nove) membros:

- a) 02 (dois) representantes da SEDUC;
- b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante do CMDCA;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal do CAE;
- f) 01 (um) representante da APPI/APLB;
- g) 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Compete à Comissão Permanente de Chamada Pública o acompanhamento dos processos de matrícula, deliberação sobre questões que a envolvam, diagnóstico da realização das diretrizes disposta nesta Chamada Pública, bem como nos casos não previstos nesta Portaria.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação subsidiará com informações e apoio logístico e operacional, os trabalhos da Comissão Especial de Chamada Pública.

Art. 31º - A Chamada Pública será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Ilhéus que, após deliberação e aprovação, segue para publicação através desta Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 19 de dezembro de 2018, 484º da Capitania e 137º de elevação à Cidade.

Prof.ª Eliane Oliveira da Silva

Secretária de Educação



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

ANEXO I

CALENDÁRIO DA MATRÍCULA 2019

ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA

<p>1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2019, e que permanecerão na mesma escola.</p>	<p>De 03 a 21 de dezembro de 2019</p>
<p>2. Transferência de concluintes: das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, no ano letivo de 2019, cujas escolas não oferecem a série subsequente.</p>	<p>A partir de 08 de janeiro de 2019</p>
<p>3. Transferência por interesse próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2019 na rede pública municipal de ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.</p>	<p>A partir de 08 de janeiro de 2019</p>
<p>4. Matrícula Nova: é a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino em qualquer Ciclo para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental na forma de organização adotada na educação básica.</p>	<p>De 09 a 18 de janeiro de 2019</p>



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

ANEXO II

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE DO ESTUDANTE

ESCOLA _____

TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS	NÚMERO TOTAL DE ALUNOS
CRECHE:	Nº DE DIABÉTICOS:
PRÉ-ESCOLA:	Nº DE INTOLERANTES A GLUTEN:
FUNDAMENTAL	Nº DE INTOLERANTES A LACTOSE:
EJA:	Nº DE ALÉRGICOS A ALIMENTOS:
MAIS EDUCAÇÃO:	
AEE:	

NOME DO ALUNO/IDADE	PROBLEMAS DE SAÚDE
	DIABETES? SIM() NÃO() INTOLERANCIA GLÚTEN? SIM() NÃO() NÃO USA LEITE E DERIVADOS ? SIM() NÃO() ANEMIA FALCIFORME? SIM() NÃO() ALERGIA ALIMENTAR A ALGUM ALIMENTO SIM()QUAL? _____ NÃO()
NOME DO ALUNO/IDADE	PROBLEMAS DE SAÚDE
	DIABETES? SIM() NÃO() INTOLERANCIA GLÚTEN? SIM() NÃO() NÃO USA LEITE E DERIVADOS ? SIM() NÃO() ANEMIA FALCIFORME? SIM() NÃO() ALERGIA ALIMENTAR A ALGUM ALIMENTO SIM()QUAL? _____ NÃO()
NOME DO ALUNO/IDADE	PROBLEMAS DE SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

	DIABETES? SIM() NÃO() INTOLERANCIA GLÚTEN? SIM() NÃO() NÃO USA LEITE E DERIVADOS ? SIM() NÃO() ANEMIA FALCIFORME? SIM() NÃO() ALERGIA ALIMENTAR A ALGUM ALIMENTO SIM()QUAL? _____ NÃO()
NOME DO ALUNO/IDADE	PROBLEMAS DE SAÚDE
	DIABETES? SIM() NÃO() INTOLERANCIA GLÚTEN? SIM() NÃO() NÃO USA LEITE E DERIVADOS ? SIM() NÃO() ANEMIA FALCIFORME? SIM() NÃO() ALERGIA ALIMENTAR A ALGUM ALIMENTO SIM()QUAL? _____ NÃO()



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

ANEXO III

Nº DE ESTUDANTES POR TURMA, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

Educação Infantil	Nº Máximo de Estudantes	Observações
Ciclo1 Fase I	12	1-Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais iguais. 2-O espaço físico referente a sala de aula deverá ser de 1,20m ² por aluno.
Ciclo1 Fase II	15	

Ensino Fundamental	Nº Máximo de Estudantes	Observação
Ciclo2 Fase I (1º Ano)	15	1-Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais iguais. 2-O espaço físico referente a sala de aula deverá ser de 1,20m ² por aluno.
Ciclo2 Fase II (2º Ano)	20	
Ciclo2 Fase III (3º Ano)	20	
Ciclo3 Fase I (4º Ano)	24	
Ciclo3 Fase II (5º Ano)	24	
Ciclo4 fase I (6º Ano)	30	
Ciclo4 Fase II (7º Ano)	30	
Ciclo5 Fase I (8º Ano)	30	
Ciclo5 Fase II (9º Ano)	30	
EJA 1	30	
EJA 2	30	
Salas Multicicladas	15	



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

ANEXO IV

LOCAIS ONDE ESTA PORTARIA ESTARÁ PUBLICADA E DIVULGADA:

- Diário Oficial
- Secretaria de Educação
- Anexo da Prefeitura Municipal de Ilhéus
- Imprensa local e regional
- Unidades Escolares



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

6	ESC MUN DE INEMA	20	20			10				12	13			7		10	15	11	8	10		10			10			4		10		10	10	10	8		25		12					
7	ESC MUN DE BANCO CENTRAL		11		3			3	8		12	7	10	7			3	5			5				12	20	15	18			20						20		10					
8	ESC MUN DE SANTO ANTÔNIO				11			6	2	8	6	8	11		8	6	6	15	20				18	8	11	5	4	3			18					18		20						
9	ESC MUN DE CASTELO NOVO	10	10		7	5	5	6	6	6	15	6	16	12	15	10	18	12	5			5			3			7																
10	ESC MUN DO JARU				15	60		8	10	10	12	15	5		20		20																											
11	ESC MUN DO COITO				15	18	15			3					2	12										5	5	5																
12	ESC MUN DE AREIA BRANCA	13			15		15		2	5	2	5	2	4	4	4	5	9								30	20	10																
13	ESC MUN DE PIMENTEIRA		25			18		16	20		14	22		13		17		24			21		14		23		7	7	7															
14	ESC MUN DE JUERANA				14	41	15	13		21	19	21	18	20	20	28	16	25																										
15	CRECHE NATUANA	0	0	0	0	0	0	0	0	0																																		
16	CRECHE AMOTARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0																																		
TOTAL		80	99	30	164	291	0	125	118	0	162	69	137	125	137	142	138	152	133	130	107	90	0	78	79	0	37	47	30	46	85	0	10	160	10	108	10	106	0	0	151	0	0	129

ESCOLAS	ESC MUN MARCEL MALUJAS REBE	ESC MUN DE SARBATIÇA	ESC MUN TRUSSARDI DORLINS NEVES	ESC MUN DE BAIXO DO PEDRO	ESC MUN SERGIO CARMERO	ESC MUN DE INEMA	ESC MUN DE BANCO CENTRAL	ESC MUN DE SANTO ANTÔNIO	ESC MUN DE CASTELO NOVO	ESC MUN DO JARU	ESC MUN DO COITO	ESC MUN DE AREIA BRANCA	ESC MUN DE PIMENTEIRA	ESC MUN DE JUERANA	CRECHE NATUANA	CRECHE AMOTARA
TOTAL GERAL	254	688	156	419	305	230	166	196	179	175	80	141	248	267	0	0

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Ilhéus – Setor de Matrícula e Estatística – 2018

Legenda: (M) MATUTINO (V) VESPERTINO (I) INTEGRAL (N) NOTURNO

MODALIDADE	CICLO 1 FASE I 3 anos			CICLO 1 FASE II 4 anos			CICLO 1 FASE II 5 anos			CICLO 2 FASE I		CICLO 2 FASE II		CICLO 2 FASE III		CICLO 3 FASE I		CICLO 3 FASE II		CICLO 4 FASE I			CICLO 4 FASE II			CICLO 5 FASE I			CICLO 45 FASE I			EJA 1ª FASE			EJA 2ª FASE			EJA 3ª FASE			EJA 5ª a 6ª			EJA 7ª a 8ª		
	M	V	I	M	V	I	M	V	I	M	V	M	V	M	V	M	V	M	V	N	M	V	N	M	V	N	M	V	N	M	V	N	M	V	N	M	V	N	M	V	N	M	V	N	M	V
SEDE	112	112	54	273	281	0	128	97	0	228	291	135	138	114	89	110	88	101	85	248	425	0	50	58	0	95	74	0	70	45	0	0	120	0	110	0	150	0	0	370	0	0	355			
CAMPO	80	99	30	164	251	0	125	118	0	162	69	137	125	137	142	130	152	137	130	107	90	0	78	79	0	37	47	30	46	85	0	10	160	10	108	10	106	0	0	151	0	0	129			
CONVENIADAS	15	15	36	57	57	5	7	8	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
TOTAL	207	226	150	494	599	5	260	223	3	390	360	270	281	251	221	248	240	230	215	347	515	0	128	139	0	132	121	30	116	130	0	10	280	10	218	10	256	0	0	521	0	0	484			
TURNO	MAT			VES			INT			NOT			TOTAL SEDE						4625			SEDE/CAMPO			8105																					
QNT DE ALUNOS	3111			3250			158			1768			TOTAL CAMPO						3475									TOTAL DE ALUNOS						8308												
TOTAL				8308																																										



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

VAGAS DISPONÍVEIS 2019																																											
PARCEIRAS																																											
MODALIDADE	CICLO 1 FASE I 3 anos			CICLO 1 FASE II 4 anos			CICLO 1 FASE II 5 anos			CICLO 2 FASE I		CICLO 2 FASE II		CICLO 2 FASE III		CICLO 3 FASE I		CICLO 3 FASE II		CICLO 4 FASE I			CICLO 4 FASE II			CICLO 5 FASE I			CICLO 5 FASE II			EJA 1ª FASE		EJA 2ª FASE		EJA 3ª FASE		EJA 4ª a 6ª			EJA 7ª a 8ª		
	TURNO	M	V	I	M	V	I	M	V	I	M	V	M	V	M	V	M	V	M	V	M	V	N	M	V	N	M	V	N	M	N	M	N	M	N	M	V	N	M	V	N		
1	CRECHE ESC EMÍLIA DE BRITO	15	15		15	15		7	8																																		
2	CRECHE SOLIDARIEDADE				42	42																																					
3	ESC DE MENORES S J BOSCO			36			5			3																																	
4	CENTRO DE PROMOÇÃO À VIDA			0			0			0																																	
TOTAL		15	15	36	57	57	5	7	8	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		

ESCOLAS	CRECHE ESC EMÍLIA DE BRITO	CRECHE SOLIDARIEDADE	ESC DE MENORES SÃO JOÃO BOSCO	CENTRO DE PROMOÇÃO À VIDA
TOTAL GERAL	75	84	44	0

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Ilhéus – Seção de Matrícula – 2019

Legenda: (M) MATUTINO (V) VESPERTINO (I) INTEGRAL (N) NOTURNO



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Portaria n. 604, de 19 de dezembro de 2018

Designa Gestor, Fiscal de Contratos, e Fiscal Substituto no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O **Secretário de Administração do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto Municipal s/n, publicado em 30 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação.

Considerando os artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/1993 e o Termo de Recomendação CGM nº. 009/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestor, Fiscal de Contratos, e Fiscal Substituto, tendo como finalidade fiscalizar a execução de Contrato Administrativo, ligado à Secretaria Municipal de Administração.

GESTOR	FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO	CONTRATOS
Bento José Lima Neto	Luciana Lima de Jesus	Luiz Pereira de Castro Filho	248/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 19 de dezembro de 2018, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Resolução do CMS n. 005/2018

Dispõe sobre a aprovação do CEREST Centro de Referência em Saúde do Trabalhador pelo Conselho Municipal de Saúde de Ilhéus, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ilhéus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de Setembro de 1990, 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012, Lei Municipal 2.512 de maio de 1994, e considerando que,

1. A saúde do Trabalhador visa contemplar, por meio de uma atuação multidisciplinar, medidas de controle no ambiente do trabalho, assegurando, assim, a qualidade de vida.
2. As ações de saúde do trabalhador devem estar integradas com as de Saúde Ambiental, uma vez que os riscos gerados nos processos produtivos podem afetar, também, o Meio Ambiente e a população em geral.
3. Em reunião ordinária ocorrida em 18 de outubro de 2018, o pleno do Conselho discutiu amplamente o tema CEREST, tendo sido tirado as dúvidas existentes, bem como, os critérios para que o município seja contemplado com a aprovação deste serviço.
4. O Conselho Municipal de Saúde de Ilhéus, entendendo que a ampliação da Rede de Nacional de Atenção a Saúde do trabalhador, RENAST possibilitará a população de Ilhéus um melhor atendimento à saúde e busca de resolutividade de problemas de saúde ocupacional.
5. A relevância e necessidade da implantação de um Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST em Ilhéus, de modo a atuar no diagnóstico, na proteção, na promoção, recuperação e reabilitação dos trabalhadores rurais e urbanos da microrregião

Resolve:

- a) Aprovar a implantação do CEREST, conforme discutido e deliberado pelo pleno



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

- b) Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicada em Diário Oficial do Município, conforme estabelecido em Lei.

Ilhéus, Bahia, 25 de outubro de 2018.

Conselho Municipal de Saúde de Ilhéus

Rafael de Jesus Santos

Presidente



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Resolução do CMS n. 006/2018

Dispõe sobre a aprovação do CER-IV Centro de Reabilitação Tipo IV, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ilhéus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de Setembro de 1990, 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012, Lei Municipal 2.512 de maio de 1994, e considerando que,

1. O Projeto do Centro Especializado em Reabilitação destina-se a instalação do projeto do Centro Especializado em Reabilitação em Ilhéus. Ampliar e qualificar o atendimento a saúde através de um tratamento diferenciado dos deficientes físicos, visuais, intelectuais e auditivos, às pessoas com deficiências temporárias ou permanentes, progressivas, regressivas ou estáveis, intermitente ou contínuas através da rede do Sistema Único de Saúde(SUS) dos municípios de Ilhéus e pactuados
2. Em reunião ordinária ocorrida em 18 de outubro de 2018, o pleno do Conselho discutiu amplamente o tema CER tipo IV, tendo sido tirado as dúvidas existentes, bem como, os critérios para que o município seja contemplado com a aprovação deste serviço.
3. A promoção do cuidado em saúde é ponto chave no processo de reabilitação, desenvolvendo todas as ações necessárias de identificação precoce das deficiência em todas as fases da vida. A reabilitação e reinserção das pessoas com deficiências em articulação com os órgãos de assistência social são alguns dos objetivos importantes da instalação do Centro Especializado em Reabilitação.
4. As ações do CER são as mais diversificadas possíveis, desde as ações intersetoriais de promoção e prevenção em saúde em parceria com as organizações governamentais e sociedade civil como regulação e organização das demandas e fluxos assistenciais da rede de cuidados às pessoas com deficiências.

Resolve:

- c) Aprovar a implantação do CER IV, conforme discutido e deliberado pelo pleno



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

- d) Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicada em Diário Oficial do Município, conforme estabelecido em Lei.

Ilhéus, Bahia, 25 de outubro de 2018.

Conselho Municipal de Saúde de Ilhéus

Rafael de Jesus Santos

Presidente



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Resolução CONDEMA n. 08 de 10 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA ao COSTA DO CACAU VILLAGE GOLF & RESORT LTDA, CNPJ n. 08.859.168/0001-69 com a finalidade de Implantação de Loteamento Urbano Fechado, em que a construção será no km 27 da Rodovia BA- 001, Ilhéus – Itacaré.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ILHÉUS-CONDEMA, através de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 254 de Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº. 2.853, de 11 de maio de 2000, Lei nº. 2.313 de 03 de agosto de 1989, e;

CONSIDERANDO a criação da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEPLANDES), pela reforma administrativa instituída através da Lei nº 3.813, de 28 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o Processo de Licença Ambiental Simplificada nº 7316/2017 e as análises do empreendimento emanadas pela Superintendência de Meio Ambiente/SEPLANDES, através do laudo técnico do analista ambiental da SEPLANDES e pela Câmara Técnica de Licenciamento;

CONSIDERANDO a apreciação do processo e decisão pela Plenária do CONDEMA na reunião extraordinária realizada em 10 de Dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA a COSTA DO CACAU VILLAGE GOLF & RESORT LTDA, CNPJ Nº 08.859.168/0001-69, pelo período de 02 (dois) anos, respeitadas as condicionantes e os termos da presente resolução.

Art. 2º- O COSTA DO CACAU VILLAGE GOLF & RESORT LTDA cumprirá a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

- I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação,



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;

- II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- III. O início da atividade de implantação do empreendimento FICARÁ CONDICIONADA TAXATIVAMENTE à Autorização de Supressão Vegetal – ASV e de INTERVENÇÃO EM APP, emitida pelo INEMA, e deverá ser apresentado a esta Superintendência;
- IV. O empreendimento deverá comunicar o início das atividades de implantação à esta Superintendência;
- V. Apresentar a esta Superintendência, 90 dias após a publicação da Licença, o Projeto da Estação de Tratamento de Água com Projeto Executivo de implantação, monitoramento, tipo de tratamento utilizado e planta de localização da estação com a rede de distribuição de água potável, respectivas autorizações (captação e lançamento, se couber), devidamente acompanhado por ART do responsável técnico;
- VI. A Estação de Tratamento de Água - ETA deverá atender a Portaria MSN° 2.914/2011 de potabilidade de água para consumo humano;
- VII. Gerenciamento da ETA por profissional técnico habilitado;
- VIII. Apresentar a esta Superintendência, 90 dias após a publicação da Licença, projeto, com ART do responsável técnico, o Projeto do sistema de biodigestor fossa séptica com reator anaeróbio que deverá ser padrão de instalação pelos condôminos e que deverão possuir um sistema eficiente e completo, e contar com caixas de gordura, filtros anaeróbicos e sumidouros. Este sistema deverá obedecer às normas NBR 7229 e 13969;
- IX. Apresentar a esta Superintendência, 90 dias após a publicação da Licença, o modelo de contrato em que exista cláusula de obrigatoriedade do comprador do lote para implantação do sistema de biodigestor fossa séptica com reator anaeróbio para o tratamento de efluente;
- X. Apresentar a esta Superintendência, 90 dias após a publicação da Licença, Plano de Recuperação Ambiental da Mata Ciliar (Área de Preservação Permanente) e da área de verde, com cronograma de execução em 02 (dois) anos de duração, acompanhado da ART do responsável técnico, no qual deverá apresentar ações a serem adotadas de manejo que induzam os processos de regeneração natural e realização de plantio nas áreas de espécies vegetais (arbóreas), nativas, por meio de mudas, com mais 15 espécies nativas da Mata Atlântica, para formação de uma comunidade vegetal. O plantio será em área total e deverá envolver, adicionalmente, as estratégias adensamento, enriquecimento ou nucleação como formas de acelerar a recuperação da área ao longo do tempo. A opção e a conveniência pelo uso associado das estratégias devem ser avaliadas no início e ao longo do processo de recuperação, durante a fase de monitoramento;
- XI. O Programa de Restauração Ecológica deverá apresentar o plantio de 10.276 mudas na Área de Preservação Permanente (61.655,91 m² de APP). E 7.600 mudas nas áreas verdes (45.577,99 m² de área verde) com espaçamento de 3 x 2 m (6 m² por muda), totalizando o transplante de 17.876 (dezesete mil e oitocentas e setenta e seis) mudas.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Esse Programa deverá ser executado nos DOIS anos desta licença Ambiental.

- XII. Apresentar a esta Superintendência, SEMESTRALMENTE, relatório de execução do Plano de Recuperação Ambiental e do monitoramento da regeneração vegetal e ações de manejos adotados;
- XIII. Deverá apresentar, o Memorial do volume de corte e aterro acompanhado das plantas longitudinais e ART, bem como o Termo de Doação em caso de necessidade de transporte externo de material mineral que conste a origem, volume e destinação do material (devidamente licenciado);
- XIV. Durante a fase de construção deverá ocorrer à substituição da implantação de fossa séptica sumidouro por banheiros químicos, durante a fase de implantação, para que não ocorra a eventual contaminação do lençol freático;
- XV. No que diz respeito à coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levar em consideração a Resolução CONAMA n.º 307, reforçando os seguintes critérios, e apresentar Relatório comprobatório SEMESTRALMENTE: a) Resíduos de Classe A: Deverão ser reutilizados nos processos de operação da obra. O bota fora deverá ser feito exclusivamente por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo; b) Resíduos de Classe B: Deverão ser destinados a coleta seletiva no âmbito interno do empreendimento, posteriormente repassadas as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente constituídas no município de Ilhéus; c) Classe C e D: Deverão ser destinados exclusivamente para coleta por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo;
- XVI. Caber ao empreendimento, quando na entrega do Loteamento, implantar programa que estimule os moradores a prática da coleta seletiva com destinação a usinas de triagem e/ou cooperativas existentes no Município, e comprovar a esta Superintendência;
- XVII. Deverá apresentar e executar Plano de Monitoramento de Ruídos e Vibrações, no empreendimento e nas áreas próximas, com intuito de monitorar os níveis de pressão sonora no decorrer da instalação do empreendimento para resultados com os limites estabelecidos para aceitabilidade fixada, principalmente pela NBR 10.151-2000, e apresentar SEMESTRALMENTE um Laudo Técnico devidamente acompanhado da ART do responsável técnico e habilitado;
- XVIII. As atividades de supressão e terraplenagem deverá obedecer aos limites do terreno, com intuito de evitar avanço às áreas vizinhas, garantir sistema adequado de drenagem, evitar processos de carreamento e erosão de área;
- XIX. As edificações deverão atender os critérios de enquadramento da zona de inserção do empreendimento, bem como acatamento de altura permitida;
- XX. As atividades deverão ser realizadas em período seco com imediata execução do sistema de drenagem. Assim como, durante todo o processo de implantação do empreendimento aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);
- XXI. A execução de pavimentação do loteamento deverá ser do tipo ecológica com intuito de favorecer infiltração e evitar carreamento de materiais;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

- XXII. Apresentar a esta Superintendência o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros quando no “Habite-se”;
- XXIII. Conforme CONAMA nº 396/2008 o efluente não poderá conferir às águas subterrâneas características em desacordo com o seu enquadramento;
- XXIV. Conforme CONAMA nº 430/2011 o efluente, mesmo tratados, não pode causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas;
- XXV. Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;
- XXVI. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos ou canais drenagem. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;
- XXVII. Instruir os funcionários acerca da aplicação do PCMAT, Plano de Atendimento e Emergência, PGRS e APRESENTAR, ANUALMENTE, relatório de treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada;
- XXVIII. O encerramento de atividade deverá ser comunicado ao órgão competente com o cumprimento efetivo do controle ambiental aplicáveis ao caso, conforme art. 273 do decreto nº 113/12;
- XXIX. A utilização de recursos naturais, como captação de água ou lançamento de efluentes em corpo hídrico deverá ser regularizado junto ao órgão competente, e comunicado a esta Superintendência;
- XXX. Esta Licença Ambiental Simplificada não exige o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não autoriza intervenção em área de preservação permanente; não autoriza supressão de vegetação; não autoriza captação e/ou lançamento de efluente; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;
- XXXI. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XXXII. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;
- XXXIII. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;
- XXXIV. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Superintendência, do direito de propriedade do terreno;
- XXXV. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XXXVI. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

- XXXVII. Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- XXXVIII. Utilizar fontes de lavras, de concreto, areia, brita e outras fontes de atividades de mineração, que tenham licença ambiental vigente;
- XXXIX. O DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS PARA O ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS, NOTIFICAÇÕES OU CONDICIONANTES, É CONSIDERADO INFRAÇÃO, E ACARRETA EM REVOGAÇÃO IMEDIATA DA LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DA APLICAÇÃO DE MULTAS, E/OU EMBARGO DA ATIVIDADE, E/OU OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS;
- XL. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

Ilhéus-BA, 14 de dezembro de 2018

Alisson Ramos Mendonça

Presidente do CONDEMA



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Portaria n. 289, de 19 de dezembro de 2018

O **Secretário de Administração do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 029/2018), concede 01 (uma) diária em favor do **Sr. MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, Prefeito, para viagem a Salvador (BA), no período de 19 a 20 de dezembro de 2018, com a finalidade de participar de audiência no Tribunal de Justiça da Bahia, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 19 de dezembro de 2018.

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Portaria n. 290, de 19 de dezembro de 2018

O **Secretário de Administração do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 011/2018), concede 01 (uma) diária em favor do **Sr. JEFERSON DOMINGUES SANTOS**, Procurador Geral, para viagem a Salvador (BA), no período de 19 a 20 de dezembro de 2018, com a finalidade de participar de audiência no Tribunal de Justiça da Bahia, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 19 de dezembro de 2018.

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Processo Administrativo nº 001027/2018

Interessado: MARISTELA BENEDITA NERY DOS SANTOS

Objeto: ADESÃO AO PDV

Decisão

Recebi os autos hoje.

Cuida-se de processo de adesão ao programa de desligamento voluntário instituído no âmbito da prefeitura municipal de Ilhéus, por meio da Lei Ordinária nº 3.898/2017.

A aderente aperfeiçoou a documentação dos autos demonstrando o cumprimento das exigências contidas no art. 4º do referido diploma, evidenciando a capacidade de a mesma alçar a adesão ao programa, desligando-se do serviço público recebendo a indenização desenhada no art. 2º, tendo tido vista do valor da parcela consoante consta dos autos.

Com efeito, preenchido os requisitos legais **DECIDO PELA CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO** à servidora **MARISTELA BENEDITA NERY DOS SANTOS**, ficando a mesma afastada do serviço público, **DECLARO-A EXONERADA DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO** e nos termos do art. 8º da Lei **A EXTINÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO** entre a aderente e a Prefeitura Municipal a partir desta data.

Encaminhe-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para proceder nos termos do inciso III, do art. 6º da Lei, inclusão imediata em folha de pagamento da parcela indenizatória, bem como proceder o cálculo relativo as parcelas rescisórias, devendo gerar em apartado processo administrativo para cumprimento da obrigação.

Outrossim, decorrido o prazo ou cumprida a diligência, retorne os autos.

Ilhéus, 18 de dezembro de 2018.

Bento José Lima Neto

Secretário de Administração



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Processo Administrativo n. 005840/2018

Despacho

Interessado: CELIA MARIA DE JESUS PINTO

Objeto: ADESÃO AO PDV

Recebi os autos hoje.

Analiso os autos a luz da Lei nº 3.898 de 19 de dezembro de 2017, mormente as exigências do art. 4º do Diploma Regulador do Programa.

Com efeito, noto que a aderente anexou certidão negativa do Juízo Federal cível e criminal, certidão negativa cíveis e criminais do Juízo Estadual, Certidão Negativa de trâmite de Processo Administrativo Disciplinar junto a Corregedoria Geral do Município, cópia da cédula de identidade e carta de concessão datada em 06 de dezembro de 2017.

Considerando que a Lei Ordinária determina no art. 4º § 3º que:

O servidor aderente que obtiver a concessão da aposentadoria junto ao INSS deverá informar tal fato à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do comunicado, sob pena de perda do direito de adesão ao PDV.

Diante do que é determinado pela referida Lei, **intimo a requerente** via Diário Oficial do Município **a fim de justificar o atraso de apresentação da carta de concessão do benefício do INSS no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de indeferimento do pedido.

Cumprida a diligência retorne os autos.

Ilhéus, 12 de dezembro de 2018.

Bento José Lima Neto

Secretário de Administração



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Processo Administrativo n. 009221/2018

Despacho

Interessado: MARIA INES SANTOS QUEIROZ

Objeto: ADESÃO AO PDV

Recebi os autos hoje.

Analiso os autos a luz da Lei nº 3.898 de 19 de dezembro de 2017, mormente as exigências do art. 4º do Diploma Regulador do Programa.

Com efeito noto que a aderente anexou certidão negativa do Juízo Federal cível e criminal, Certidão Negativa de trâmite de Processo Administrativo Disciplinar junto a Corregedoria Geral do Município, cópia da cédula de identidade e carta de concessão datada em 24 de julho de 2018.

Considerando que a Lei Ordinária determina no art. 4º § 3º que:

O servidor aderente que obtiver a concessão da aposentadoria junto ao INSS deverá informar tal fato à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do comunicado, sob pena de perda do direito de adesão ao PDV.

Diante do que é determinado pela referida Lei, **intimo a requerente** via Diário Oficial do Município **a fim de justificar o atraso de apresentação da carta de concessão do benefício do INSS no prazo de 10 (dez) dias**, e das certidões negativas cíveis e criminais do Juízo Estadual, sob pena de indeferimento do pedido.

Cumprida a diligência retorne os autos.

Ilhéus, 12 de dezembro de 2018.

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

AUTOS n. 007499/2018-EXTERNO.

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE SINDICÂNCIA, PORTARIAS 274 E 385/2018 – CORREGEDORIA GERAL (ITAMAR DE ALMEIDA TEIXEIRA).

Decisão

Após o caminhar regular dos autos, com manifestação dos órgãos da Administração Pública Municipal vinculados a matéria em debate, mormente o relatório final da Douta COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO de fls. 141/152, acolho o parecer final e chega-se à conclusão de que seja aplicada ao servidor **ITAMAR DE ALMEIDA TEIXEIRA**, Agente da Autoridade de Trânsito, matrícula funcional nº 19459, penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias como prevê o artigo 173 da Lei Municipal nº 3.760/15.

Cumpra-se.

Publique-se.

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018.

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária nº 777/2018			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	Antonio Flávio Bomfim de Souza.	Função	Motorista.
Destino	Salvador - BA		
Motivo	Buscar a paciente TFD de Alta Hospitalar Bruna Aparecida Silva dos Santos no Hospital do Subúrbio.		
Período	18 e 19 de dezembro de 2018.		
Nº de Diárias	02 (duas)		
Valor Pago	R\$ 300,00 (trezentos reais)		



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária nº 778/2018			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	Genival Souza Nascimento.	Função	Motorista.
Destino	Salvador - BA		
Motivo	Transportar a paciente TFD Thamires Camila S. Ferreira e sua acompanhante Claudiane Bispo dos Santos, para realização de consulta no Hospital Martagão Gesteira.		
Período	19 e 20 de dezembro de 2018.		
Nº de Diárias	02 (duas)		
Valor Pago	R\$ 300,00 (trezentos reais)		



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária nº 779/2018			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	Antonio Eduardo Rocha Santos.	Função	Motorista.
Destino	Salvador - BA		
Motivo	Transportar o paciente TFD Ancelmo Cardoso e sua acompanhante Gersonilda Ferreira de Oliveira para consulta no Hospital Manoel Victorino.		
Período	19 e 20 de dezembro de 2018.		
Nº de Diárias	02 (duas)		
Valor Pago	R\$ 300,00 (trezentos reais)		



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 310, Caderno I

2ª errata ao Edital de Chamamento n. 002/2018, publicado em 13 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III, Edição n. 304, Caderno I

Onde se lê:

1.4. A PREFEITURA destinará espaço para montagem de trinta 30 (trinta) barracas para serem exploradas e o critério de distribuição dos espaços para montagem das barracas deverá ocorrer conforme exigências deste Termo e do Edital de Chamamento, assim como a documentação exigida deverá ser apresentada pelos interessados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ilhéus, situado na rua Santos Dumont s/n Centro, Prédio do Anexo Ilhéus/BA, térreo, até 5 (cinco) dias, após publicação do edital, no horário das 12h às 18hs.

(...)

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1. O interessado que desejar concorrer a este Chamamento deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de publicação do presente edital, protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ilhéus, situado na rua Santos Dumont s/n Centro, Prédio do Anexo Ilhéus/BA, no horário de 12h às 18h, requerimento que demonstre interesse em participar do evento, acompanhado dos seguintes documentos:

Leia-se:

1.4. A PREFEITURA destinará espaço para montagem de trinta 30 (trinta) barracas para serem exploradas e o critério de distribuição dos espaços para montagem das barracas deverá ocorrer conforme exigências deste Termo e do Edital de Chamamento, assim como a documentação exigida deverá ser apresentada pelos interessados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ilhéus, situado na rua Santos Dumont s/n Centro, Prédio do Anexo Ilhéus/BA, térreo, **até 21 de dezembro de 2018, das 12h às 18hs.**

(...)

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1. O interessado que desejar concorrer a este Chamamento deverá apresentar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ilhéus, situado na rua Santos Dumont s/n Centro, Prédio do Anexo Ilhéus/BA, **até 21 de dezembro de 2018, das 12h às 18h**, requerimento que demonstre interesse em participar do evento, acompanhado dos seguintes documentos:

Paulo Sérgio dos Santos
Secretário de Indústria e Comércio